



3452918

08000.054498/2016-16



PROCON - SC	
Recebido em	29/12/16
Protocolo nº.	
Setor	
<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Divulgar
<input type="checkbox"/> Cumprimentar	<input type="checkbox"/> Anexo ao Processo
Responsável	

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 148/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Suzuki, modelos V-STROM650A e V-STROM650XT, modelos 2013 a 2017, em razão da possibilidade de desligamento do motor como a motocicleta em funcionamento, sem seu posterior religamento na partida elétrica ou com dificuldade para religar.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (detentora da marca "Suzuki Motos" no Brasil), tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatado que *"devido à falta de capacidade de resistência ao calor das bobinas do estator, o material de isolamento, dos fios da referida peça pode ser danificado pelo calor do motor, resultando em um curto circuito entre os fios das bobinas do estator"*. Nessa hipótese, *"continuado o uso da motocicleta nesta condição, poderá causar redução da corrente elétrica gerada pelo estator e, conseqüentemente, carga insuficiente de bateria. Em caso severo, ou seja, ainda de continuidade do uso da motocicleta, pode causar a parada do motor durante a pilotagem, sendo impossível acionar novamente a partida elétrica"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 20/12/2016, às 19:12, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3452918** e o código CRC **D4E73E0A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.054498/2016-16 SEI nº 3452918
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala. 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



3438994

08000.054498/2016-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 187/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.054498/2016-16

Fornecedor: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Suzuki, modelos V-STROM650A e V-STROM650XT, modelos 2013 a 2017, em razão da possibilidade de desligamento do motor como a motocicleta em funcionamento, sem seu posterior religamento na partida elétrica ou com dificuldade para religar.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (detentora da marca "Suzuki Motos" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuarem a substituição do estator das motocicletas acima descritas.
2. De acordo com as informações da Suzuki, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 23 de janeiro de 2017, abrange 2.591 (duas mil, quinhentas e noventa e uma) motocicletas, produzidas no período de maio de 2012 a novembro de 2016, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 9CDVP56AJDM100001 a 9CDVP56ATHM100482, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

Motocicletas V-STROM650A

SP	785
RS	219
MG	106
RJ	118
SC	113
PR	85
PE	70
ES	18
DF	44
GO	24
MA	07
MT	13
PA	02
BA	106
MS	32
AL	07
PB	30

RN	01
CE	02
PI	02
SE	19
AM	02
AC	02
TO	01
Total	1.808

Motocicletas V-STROM650XT

SP	382
RS	100
MG	37
RJ	51
SC	36
PR	37
PE	21
ES	07
DF	14
GO	01
MA	03
MT	13
PA	02
BA	47
MS	05
AL	01
PB	06
RN	01
SE	13
AM	03
RR	01
AC	02
Total	783

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Suzuki informou ter constatado que *"devido à falta de capacidade de resistência ao calor das bobinas do estator, o material de isolamento dos fios da referida peça pode ser danificado pelo calor do motor, resultando em um curto circuito entre os fios das bobinas do estator"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"continuado o uso da motocicleta nesta condição, poderá causar redução da corrente elétrica gerada pelo estator e, conseqüentemente, carga insuficiente de bateria. Em caso severo, ou seja, ainda de continuidade do uso da motocicleta, pode causar a parada do motor durante a pilotagem, sendo impossível acionar novamente a partida elétrica"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o departamento de Assistência Técnica do Grupo de Serviços da J. Toledo recebeu, em 29 de Novembro de 2016, um comunicado via e-mail do Grupo de Serviços da Suzuki Motor Corporation informando que precisaria ser conduzida uma campanha de Recall"*.
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação - sem, contudo, constar a foto do produto - e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até o presente momento.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de retirar, de forma imediata, o risco do mercado de consumo, bem como por ter deixado de apresentar Aviso de Risco ao consumidor contendo a foto do produto.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o Aviso de Risco contendo a foto dos produtos objeto do recall. Ademais, para que informe se foram exportados veículos com o defeito em tela ou se foram importados para o Brasil. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)- Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 20/12/2016, às 19:12, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 20/12/2016, às 19:36, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3438994** e o código CRC **AA25DDED**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

